



111

TEPENI WACO

100% VEGAN

卷之三







WOMEN AND VIOLENCE AND SURVIVAL IN UGANDA

LOTE 20 - MELBOURNE HEIGHTS 66 LITTLE BEACHES

LOTE 24 - MALENA'S HOSPITAL CHURGAS

TABLE III MATERIALS AND EQUIPMENT USED		TABLE IV TESTS ON MATERIALS	
MATERIAL TESTED	TESTS	TESTS	TESTS
MATERIALS OF METAL ALLOYS	1.778	1. Zinc Al. (alloyed) powder - colour, 2. Zinc	1. Zinc Al. (alloyed) powder - colour, 2. Zinc
MATERIALS OF METAL ALLOYS	2.25	Alloy powder - 3.5% Al. (alloyed) powder - colour, 4. Zinc	3. Zinc powder - colour, 4. Zinc
MATERIALS OF METAL ALLOYS	2.27	Crystallized zinc material powder - colour	5. Zinc powder - colour
MATERIALS OF METAL ALLOYS	1.78	Powdered Zinc - colour	6. Zinc powder - colour
MATERIALS OF METAL ALLOYS	2.25	Powdered Zinc - colour	7. Zinc powder - colour
MATERIALS OF METAL ALLOYS	2.25	Powdered Zinc - colour	8. Zinc powder - colour
MATERIALS OF METAL ALLOYS	2.25	Powdered Zinc - colour	9. Zinc powder - colour
MATERIALS OF METAL ALLOYS	2.25	Powdered Zinc - colour	10. Zinc powder - colour

AS SOCIOPILOTS INQUIRIES

Figure 1

MATERIALS AND METHODS		RESULTS		DISCUSSION	
		Mean	SD	Mean	SD
MATERIALS					
Endotracheal tubes	226	Utidar para atraquear pacientes críticos. 216 son utilizados en pacientes de alta intensidad y 10 en pacientes de menor intensidad.			
MATERIALS DE INTUBACIÓN	227	Otro tipo de tubo que se utiliza en pacientes de menor intensidad.			
FONTELLA DE TUBULAR	179	Respirator 2000. Utilizado en pacientes de menor intensidad.			
MATERIALS DE TUBULAR	179	Respirator 2000. Utilizado en pacientes de menor intensidad.			
ALTA FRECUENCIA	226	Puritak 3000. Utilizado en pacientes de alta intensidad.			
MATERIALS HOSPITALARIA					

111

THE JEWEL

SISTEMI INFORMATIVI

in 1 g (10 ml) of ampoule

TABELA 28 - INFLATIVOS		Exemplo de uso:	
TIPO	DEFINIÇÃO	USO	QUANT.
SUFATIVOS	Qualquer substantivo (ou adjetivo) que indica ação ou efeito de um verbo.	(quero) querer + (fazer) fazer = querer fazer	1 (um)
INFATIVOS	Fazem a mesma função que os sufativos, mas com maior intensidade.	Concordam com o verbo auxiliar "querer".	1 (um)
INFLATIVOS	Reservados para os verbos que expressam ação ou efeito de um verbo.	Concordam com o verbo auxiliar "querer".	1 (um)
INFATIVOS	Ampliam a ação ou efeito de um verbo.	Concordam com o verbo auxiliar "querer".	1 (um)
INFLATIVOS	Ampliam a ação ou efeito de um verbo.	Concordam com o verbo auxiliar "querer".	1 (um)

卷之三

ma - Eine reihe von  
sehr unterschiedlichen

Lote 27 INYME		EXPERIMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM	QUANT.
017 P	Ácido farnesílico 250mg em tubo - reagentes químicos	Acido farnesílico 500mg (1 g) + ácido (10%) 1ml	1.2000
018 P	Arena desferrada fracionada 10 ml	Arena desferrada fracionada 10 ml	4.2000
019 P	Hidróxido de sódio 1500g 0,01% em suspensão	Bicarbonato de sódio 1200g 0,01% para preparo	1.0000
020 P	Amidon de milho 200g	Amidon de milho 200g	1.0000
021 P	Anticorrosivo 500ml	Anticorrosivo 500ml	1.0000
022 P	Clorite de ferro 100g	Clorite de ferro 100g	1.0000
023 P	Clorofórmio 100ml	Clorofórmio 100ml	1.0000
024 P	Concentrado de uréia 10% em solução aquosa diluída	Concentrado de uréia 10% em solução aquosa diluída	1.0000

卷之三

卷之三

卷之三

THE WOODS LUMBER COMPANY

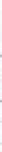




493

10

M  
1

GTF 33. INHIBITORS		EPP (f.u. & %)		VOLUNT.	
NAME	STRUCTURE	INHIBITION (%)	INHIBITION (%)	AMOUNT	AMOUNT
PROPRANOLOL		50	50	Adenosine 3.000	Adenosine 3.000
BREVALIN		50	50	Adenosine 1.200	Adenosine 1.200
BREVIALIN		50	50	Adenosine 1.000	Adenosine 1.000
BREVIALIN		50	50	Adenosine 1.700	Adenosine 1.700

10

SCHWARTZ

100

264



454

七

卷之三

10

Empirical Aberration 10

THE 400-CHARACTER LIMITS



459

Title	Geographical		Ecological		Societal		Economic	
	Lat	Long	Altitude	Soil	Vegetation	Human population	W.L. (M)	
U.S. (4)	40°	-100°	2000m	Sandy loam, 200m	Subalpine, 200m	0.25000	0.1000	
U.S. (5) 1000M (5)	40°	-100°	1000m	Sandy loam, 1000m	Subalpine, 1000m	0.50000	0.10	
U.S. (6) 500M (6)	40°	-100°	500m	Sandy loam, 500m	Subalpine, 500m	0.80000	0.05	
U.S. (7) 200M (7)	40°	-100°	200m	Sandy loam, 200m	Subalpine, 200m	1.00000	0.05	
U.S. (8) 100M (8)	40°	-100°	100m	Sandy loam, 100m	Subalpine, 100m	1.20000	0.05	
U.S. (9) 50M (9)	40°	-100°	50m	Sandy loam, 50m	Subalpine, 50m	1.40000	0.05	
U.S. (10) 20M (10)	40°	-100°	20m	Sandy loam, 20m	Subalpine, 20m	1.60000	0.05	
U.S. (11) 10M (11)	40°	-100°	10m	Sandy loam, 10m	Subalpine, 10m	1.80000	0.05	
U.S. (12) 5M (12)	40°	-100°	5m	Sandy loam, 5m	Subalpine, 5m	2.00000	0.05	
U.S. (13) 2M (13)	40°	-100°	2m	Sandy loam, 2m	Subalpine, 2m	2.20000	0.05	
U.S. (14) 1M (14)	40°	-100°	1m	Sandy loam, 1m	Subalpine, 1m	2.40000	0.05	
U.S. (15) 0.5M (15)	40°	-100°	0.5m	Sandy loam, 0.5m	Subalpine, 0.5m	2.60000	0.05	
U.S. (16) 0.2M (16)	40°	-100°	0.2m	Sandy loam, 0.2m	Subalpine, 0.2m	2.80000	0.05	
U.S. (17) 0.1M (17)	40°	-100°	0.1m	Sandy loam, 0.1m	Subalpine, 0.1m	3.00000	0.05	
U.S. (18) 0.05M (18)	40°	-100°	0.05m	Sandy loam, 0.05m	Subalpine, 0.05m	3.20000	0.05	
U.S. (19) 0.02M (19)	40°	-100°	0.02m	Sandy loam, 0.02m	Subalpine, 0.02m	3.40000	0.05	
U.S. (20) 0.01M (20)	40°	-100°	0.01m	Sandy loam, 0.01m	Subalpine, 0.01m	3.60000	0.05	
U.S. (21) 0.005M (21)	40°	-100°	0.005m	Sandy loam, 0.005m	Subalpine, 0.005m	3.80000	0.05	
U.S. (22) 0.002M (22)	40°	-100°	0.002m	Sandy loam, 0.002m	Subalpine, 0.002m	4.00000	0.05	
U.S. (23) 0.001M (23)	40°	-100°	0.001m	Sandy loam, 0.001m	Subalpine, 0.001m	4.20000	0.05	
U.S. (24) 0.0005M (24)	40°	-100°	0.0005m	Sandy loam, 0.0005m	Subalpine, 0.0005m	4.40000	0.05	
U.S. (25) 0.0002M (25)	40°	-100°	0.0002m	Sandy loam, 0.0002m	Subalpine, 0.0002m	4.60000	0.05	
U.S. (26) 0.0001M (26)	40°	-100°	0.0001m	Sandy loam, 0.0001m	Subalpine, 0.0001m	4.80000	0.05	
U.S. (27) 0.00005M (27)	40°	-100°	0.00005m	Sandy loam, 0.00005m	Subalpine, 0.00005m	5.00000	0.05	
U.S. (28) 0.00002M (28)	40°	-100°	0.00002m	Sandy loam, 0.00002m	Subalpine, 0.00002m	5.20000	0.05	
U.S. (29) 0.00001M (29)	40°	-100°	0.00001m	Sandy loam, 0.00001m	Subalpine, 0.00001m	5.40000	0.05	
U.S. (30) 0.000005M (30)	40°	-100°	0.000005m	Sandy loam, 0.000005m	Subalpine, 0.000005m	5.60000	0.05	
U.S. (31) 0.000002M (31)	40°	-100°	0.000002m	Sandy loam, 0.000002m	Subalpine, 0.000002m	5.80000	0.05	
U.S. (32) 0.000001M (32)	40°	-100°	0.000001m	Sandy loam, 0.000001m	Subalpine, 0.000001m	6.00000	0.05	
U.S. (33) 0.0000005M (33)	40°	-100°	0.0000005m	Sandy loam, 0.0000005m	Subalpine, 0.0000005m	6.20000	0.05	
U.S. (34) 0.0000002M (34)	40°	-100°	0.0000002m	Sandy loam, 0.0000002m	Subalpine, 0.0000002m	6.40000	0.05	
U.S. (35) 0.0000001M (35)	40°	-100°	0.0000001m	Sandy loam, 0.0000001m	Subalpine, 0.0000001m	6.60000	0.05	
U.S. (36) 0.00000005M (36)	40°	-100°	0.00000005m	Sandy loam, 0.00000005m	Subalpine, 0.00000005m	6.80000	0.05	
U.S. (37) 0.00000002M (37)	40°	-100°	0.00000002m	Sandy loam, 0.00000002m	Subalpine, 0.00000002m	7.00000	0.05	
U.S. (38) 0.00000001M (38)	40°	-100°	0.00000001m	Sandy loam, 0.00000001m	Subalpine, 0.00000001m	7.20000	0.05	
U.S. (39) 0.000000005M (39)	40°	-100°	0.000000005m	Sandy loam, 0.000000005m	Subalpine, 0.000000005m	7.40000	0.05	
U.S. (40) 0.000000002M (40)	40°	-100°	0.000000002m	Sandy loam, 0.000000002m	Subalpine, 0.000000002m	7.60000	0.05	
U.S. (41) 0.000000001M (41)	40°	-100°	0.000000001m	Sandy loam, 0.000000001m	Subalpine, 0.000000001m	7.80000	0.05	
U.S. (42) 0.0000000005M (42)	40°	-100°	0.0000000005m	Sandy loam, 0.0000000005m	Subalpine, 0.0000000005m	8.00000	0.05	
U.S. (43) 0.0000000002M (43)	40°	-100°	0.0000000002m	Sandy loam, 0.0000000002m	Subalpine, 0.0000000002m	8.20000	0.05	
U.S. (44) 0.0000000001M (44)	40°	-100°	0.0000000001m	Sandy loam, 0.0000000001m	Subalpine, 0.0000000001m	8.40000	0.05	
U.S. (45) 0.00000000005M (45)	40°	-100°	0.00000000005m	Sandy loam, 0.00000000005m	Subalpine, 0.00000000005m	8.60000	0.05	
U.S. (46) 0.00000000002M (46)	40°	-100°	0.00000000002m	Sandy loam, 0.00000000002m	Subalpine, 0.00000000002m	8.80000	0.05	
U.S. (47) 0.00000000001M (47)	40°	-100°	0.00000000001m	Sandy loam, 0.00000000001m	Subalpine, 0.00000000001m	9.00000	0.05	
U.S. (48) 0.000000000005M (48)	40°	-100°	0.000000000005m	Sandy loam, 0.000000000005m	Subalpine, 0.000000000005m	9.20000	0.05	
U.S. (49) 0.000000000002M (49)	40°	-100°	0.000000000002m	Sandy loam, 0.000000000002m	Subalpine, 0.000000000002m	9.40000	0.05	
U.S. (50) 0.000000000001M (50)	40°	-100°	0.000000000001m	Sandy loam, 0.000000000001m	Subalpine, 0.000000000001m	9.60000	0.05	
U.S. (51) 0.0000000000005M (51)	40°	-100°	0.0000000000005m	Sandy loam, 0.0000000000005m	Subalpine, 0.0000000000005m	9.80000	0.05	
U.S. (52) 0.0000000000002M (52)	40°	-100°	0.0000000000002m	Sandy loam, 0.0000000000002m	Subalpine, 0.0000000000002m	10.00000	0.05	
U.S. (53) 0.0000000000001M (53)	40°	-100°	0.0000000000001m	Sandy loam, 0.0000000000001m	Subalpine, 0.0000000000001m	10.20000	0.05	
U.S. (54) 0.00000000000005M (54)	40°	-100°	0.00000000000005m	Sandy loam, 0.00000000000005m	Subalpine, 0.00000000000005m	10.40000	0.05	
U.S. (55) 0.00000000000002M (55)	40°	-100°	0.00000000000002m	Sandy loam, 0.00000000000002m	Subalpine, 0.00000000000002m	10.60000	0.05	
U.S. (56) 0.00000000000001M (56)	40°	-100°	0.00000000000001m	Sandy loam, 0.00000000000001m	Subalpine, 0.00000000000001m	10.80000	0.05	
U.S. (57) 0.000000000000005M (57)	40°	-100°	0.000000000000005m	Sandy loam, 0.000000000000005m	Subalpine, 0.000000000000005m	11.00000	0.05	
U.S. (58) 0.000000000000002M (58)	40°	-100°	0.000000000000002m	Sandy loam, 0.000000000000002m	Subalpine, 0.000000000000002m	11.20000	0.05	
U.S. (59) 0.000000000000001M (59)	40°	-100°	0.000000000000001m	Sandy loam, 0.000000000000001m	Subalpine, 0.000000000000001m	11.40000	0.05	
U.S. (60) 0.0000000000000005M (60)	40°	-100°	0.0000000000000005m	Sandy loam, 0.0000000000000005m	Subalpine, 0.0000000000000005m	11.60000	0.05	
U.S. (61) 0.0000000000000002M (61)	40°	-100°	0.0000000000000002m	Sandy loam, 0.0000000000000002m	Subalpine, 0.0000000000000002m	11.80000	0.05	
U.S. (62) 0.0000000000000001M (62)	40°	-100°	0.0000000000000001m	Sandy loam, 0.0000000000000001m	Subalpine, 0.0000000000000001m	12.00000	0.05	
U.S. (63) 0.00000000000000005M (63)	40°	-100°	0.00000000000000005m	Sandy loam, 0.00000000000000005m	Subalpine, 0.00000000000000005m	12.20000	0.05	
U.S. (64) 0.00000000000000002M (64)	40°	-100°	0.00000000000000002m	Sandy loam, 0.00000000000000002m	Subalpine, 0.00000000000000002m	12.40000	0.05	
U.S. (65) 0.00000000000000001M (65)	40°	-100°	0.00000000000000001m	Sandy loam, 0.00000000000000001m	Subalpine, 0.00000000000000001m	12.60000	0.05	
U.S. (66) 0.000000000000000005M (66)	40°	-100°	0.000000000000000005m	Sandy loam, 0.000000000000000005m	Subalpine, 0.000000000000000005m	12.80000	0.05	
U.S. (67) 0.000000000000000002M (67)	40°	-100°	0.000000000000000002m	Sandy loam, 0.000000000000000002m	Subalpine, 0.000000000000000002m	13.00000	0.05	
U.S. (68) 0.000000000000000001M (68)	40°	-100°	0.000000000000000001m	Sandy loam, 0.000000000000000001m	Subalpine, 0.000000000000000001m	13.20000	0.05	
U.S. (69) 0.0000000000000000005M (69)	40°	-100°	0.0000000000000000005m	Sandy loam, 0.0000000000000000005m	Subalpine, 0.0000000000000000005m	13.40000	0.05	
U.S. (70) 0.0000000000000000002M (70)	40°	-100°	0.0000000000000000002m	Sandy loam, 0.0000000000000000002m	Subalpine, 0.0000000000000000002m	13.60000	0.05	
U.S. (71) 0.0000000000000000001M (71)	40°	-100°	0.0000000000000000001m	Sandy loam, 0.0000000000000000001m	Subalpine, 0.0000000000000000001m	13.80000	0.05	
U.S. (72) 0.00000000000000000005M (72)	40°	-100°	0.00000000000000000005m	Sandy loam, 0.00000000000000000005m	Subalpine, 0.00000000000000000005m	14.00000	0.05	
U.S. (73) 0.00000000000000000002M (73)	40°	-100°	0.00000000000000000002m	Sandy loam, 0.00000000000000000002m	Subalpine, 0.00000000000000000002m	14.20000	0.05	
U.S. (74) 0.00000000000000000001M (74)	40°	-100°	0.00000000000000000001m	Sandy loam, 0.00000000000000000001m	Subalpine, 0.00000000000000000001m	14.40000	0.05	
U.S. (75) 0.000000000000000000005M (75)	40°	-100°	0.000000000000000000005m	Sandy loam, 0.000000000000000000005m	Subalpine, 0.000000000000000000005m	14.60000	0.05	
U.S. (76) 0.000000000000000000002M (76)	40°	-100°	0.000000000000000000002m	Sandy loam, 0.000000000000000000002m	Subalpine, 0.000000000000000000002m	14.80000	0.05	
U.S. (77) 0.000000000000000000001M (77)	40°	-100°	0.000000000000000000001m	Sandy loam, 0.000000000000000000001m	Subalpine, 0.000000000000000000001m	15.00000	0.05	
U.S. (78) 0.0000000000000000000005M (78)	40°	-100°	0.0000000000000000000005m	Sandy loam, 0.0000000000000000000005m	Subalpine, 0.0000000000000000000005m	15.20000	0.05	
U.S. (79) 0.0000000000000000000002M (79)	40°	-100°	0.0000000000000000000002m	Sandy loam, 0.0000000000000000000002m	Subalpine, 0.0000000000000000000002m	15.40000	0.05	
U.S. (80) 0.0000000000000000000001M (80)	40°	-100°	0.0000000000000000000001m	Sandy loam, 0.0000000000000000000001m	Subalpine, 0.0000000000000000000001m	15.60000	0.05	
U.S. (81) 0.00000000000000000000005M (81)	40°	-100°	0.00000000000000000000005m	Sandy loam, 0.00000000000000000000005m	Subalpine, 0.00000000000000000000005m	15.80000	0.05	
U.S. (82) 0.00000000000000000000002M (82)	40°	-100°	0.00000000000000000000002m	Sandy loam, 0.00000000000000000000002m	Subalpine, 0.00000000000000000000002m	16.00000	0.05	
U.S. (83) 0.00000000000000000000001M (83)	40°	-100°	0.00000000000000000000001m	Sandy loam, 0.00000000000000000000001m	Subalpine, 0.00000000000000000000001m	16.20000	0.05	
U.S. (84) 0.000000000000000000000005M (84)	40°	-100°	0.000000000000000000000005m	Sandy loam, 0.000000000000000000000005m	Subalpine, 0.000000000000000000000005m	16.40000	0.05	
U.S. (85) 0.000000000000000000000002M (85)	40°	-100°	0.000000000000000000000002m	Sandy loam, 0.000000000000000000000002m	Subalpine, 0.000000000000000000000002m	16.60000	0.05	
U.S. (86) 0.000000000000000000000001M (86)	40°	-100°	0.000000000000000000000001m	Sandy loam, 0.000000000000000000000001m	Subalpine, 0.000000000000000000000001m	16.80000	0.05	
U.S. (87) 0.0000000000000000000000005M (87)	40°	-100°	0.0000000000000000000000005m	Sandy loam, 0.0000000000000000000000005m	Subalpine, 0.0000000000000000000000005m	17.00000	0.05	
U.S. (88) 0.0000000000000000000000002M (88)	40°	-100°	0.0000000000000000000000002m	Sandy loam, 0.0000000000000000000000002m	Subalpine, 0.0000000000000000			

SCHEINER, ET AL.

LOTE #	COMBINACIONES	Especie(s)	CANT.	UNID.	V.L. (%)	V.L. TOTAL
1111.44	1111	Heterodontidae 5cm+comprimento	57	KG	90.7%	95
CODIFICACION	1111	Heterodontidae 5cm+comprimento	57	KG	90.7%	95
CODIFICACION	1111	Lamnidae 11 cm+comprimento	1	KG	100.0%	100
CODIFICACION	1111	Muridae 25mm+comprimento	54	KG	84.6%	85
CODIFICACION	1111	Predadores 25mm+comprimento	5	KG	100.0%	100
CODIFICACION	1111	Pteropoda 10mm+comprimento	1	KG	100.0%	100
CODIFICACION	1111	Pteropoda 10mm+comprimento	1	KG	100.0%	100
CODIFICACION	1111	Sociedad 11 cm+comprimento	5	KG	100.0%	100
CODIFICACION	1111	Selvagens 11 cm+comprimento	1	KG	100.0%	100
CODIFICACION	1111	Selvagens 11 cm+comprimento	1	KG	100.0%	100

NOTE 14 - COMMUNITIES

15



**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.01.30.01 SRP**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO Nº. 2023.01.30.01 SRP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

Banco: Agência Nº.: Conta Corrente N.º:

**LOTE \_\_\_\_\_**

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT.	P. UNIT (por extenso)	PREÇO TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTERNO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

OBS.: Ao elaborar sua proposta, o licitante deverá observar fielmente o prescrito no Item "5" do Edital, Sob Pena De Desclassificação





**ANEXO III**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. XXXX/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 2023.01.30.01 SRP.**  
**VALIDADE: 12(DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, GRANJA/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pela respectiva Secretaria da pasta, **Sr(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES** considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2023.01.30.01 SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de ....., RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. 2023.01.30.01 SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N°. 2023.01.30.01 SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar por LOTE os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE, através do Sr(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES, no seu aspecto operacional.

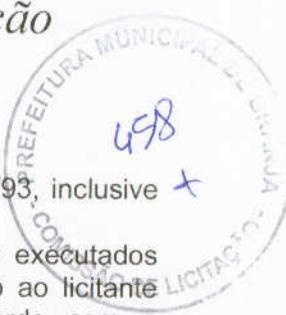
**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por LOTE.  
5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL**

6.1 – Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme Minuta de Contrato (Anexo V do edital), que serão tratados de forma autônoma e se





submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.2 – DA ORDEM DE COMPRA: Os produtos licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDEM DE COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

6.3. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria de Saúde.

6.4 – Fornecimento parcelado e entrega imediata, mediante requisição expedida pela unidade competente.

6.5 - A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado a pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

**6.6 O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

I -Recebimento Provisório: A Contratada deverá apresentar um documento que contenha uma relação (relatório parcial) em duas vias, dos produtos com suas descrições detalhadas, quantidades e valores e unitárias e totais, documento este que deverá ser recebido pelo fiscal do contrato no ato do recebimento;

II -Recebimento definitivo: O fiscal de contrato mensalmente executará a conferência das faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, no que serão atestadas e liberadas e liberadas para pagamento se as mesmas de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e demais cláusulas do Edital e seus anexos;

6.7. - O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos executados.

6.8 - Os produtos devem ser fornecidos conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

6.9 - Por ocasião dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.10 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de GRANJA com endereço na Rua PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº - Centro, GRANJA, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.827.165/0001-80.

6.11 - No caso de constatação da inadequação dos produtos executados às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na Ordem de Compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.12 - Os produtos licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;





c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

## 7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme entrega, segundo as ordens de compras expedidas pela secretaria de saúde, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o Lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.4.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de GRANJA.

7.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.8. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:





- 8.2 Fornecer os produtos contratados de acordo com as especificações exigidas neste Instrumento e na Proposta.
- 8.3 Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre fornecimento, bem como sobre o produto.
- 8.5. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;
- 8.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.9. Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 8.10. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 8.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.12. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 8.13. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 9.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a:
- 9.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 9.3. Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser fornecidos os produtos;
- 9.4. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos produtos solicitados;
- 9.5 Credenciar perante CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

- 10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

11.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GRANJA/CE será descredenciado no Cadastro do Município de GRANJA /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:





- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
  - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) não manter a proposta ou lance;
  - d) fraudar na execução do objeto;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 12.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 12.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:
- 12.2.1 - advertência;
  - 12.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 12.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 12.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 12.4.1 - Descumprir as condições contratuais;
  - 12.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 12.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 12.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

**12.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de GRANJA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de GRANJA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA TREZE - DOS ILÍCITOS PENais**

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.





#### CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão a conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria, em suas rubricas orçamentárias:

#### CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

15.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por LOTE.

15.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de GRANJA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA/Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**SECRETARIA DE SAÚDE  
MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES  
GESTORA DA ATA**

<NOME DA EMPRESA>  
<CNPJ>  
<NOME DO REPRESENTANTE>





**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
UNIDADE INTERESSADA**

**1. SECRETARIA DE SAÚDE  
ORDENADOR(A):**

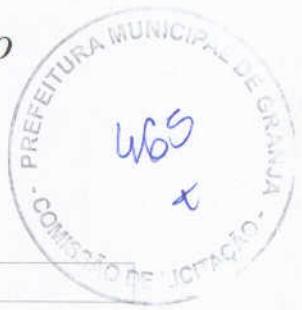
**2. DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDREÇO:**





ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ /2023

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**01. RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE: RG: CPF:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE



8





**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.01.30.01 SRP

DATA DE ABERTURA: 14 DE FEVEREIRO DE 2023

HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 08:15.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, NOS PROGRAMAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE GRANJA – CE.

**DECLARO QUE CUMPRO PLENAMENTE OS REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP) PARA QUE SE POSSA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123.**

DECLARO NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.

\_\_\_\_\_ (CE),..... de ..... de 2023.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA - FIRMA RECONHECIDA]  
RAZÃO SOCIAL





**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.01.30.01 SRP

ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório;
- (3) Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_(CE),..... de ..... de 2023.

DECLARANTE





**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.01.30.01 SRP

ITEM 3) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME >, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, relativo ao Pregão promovido através do Edital nº. 2023.01.30.01 SRP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

\_\_\_\_\_ (CE),..... de ..... de 2023.

.....  
OUTORGANTE -





**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.01.30.01 SRP

ITEM 4) Modelo de Declaração:

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), ..... de ..... 2023.

.....  
**DECLARANTE**





**ANEXO IV  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.01.30.01SRP

ITEM 5) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), ..... de ..... 2023

.....  
**DECLARANTE**



6



**ANEXO IV  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.01.30.01 RP

ITEM 6) Modelo de Declaração:

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), ..... de ..... de 2023

**DECLARANTE**





## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE GRANJA – CE /, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, GRANJA-Ceará, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo(a) Secretária da pasta Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços nº. \_\_\_\_\_ - Pregão Presencial de nº. 2023.01.30.01SRP, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde e as prescrições da Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

2.1- O fornecimento do presente objeto será de forma parcelada, de acordo com Ordem de Compras expedida pela Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

LOTE \_\_\_\_\_

TEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT.	P. UNIT (por extenso)	PREÇO TOTAL

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.

3.3 - O pagamento será efetuado conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Saúde, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.





**3.5 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.6 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**3.7 –** Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato, inclusive as relacionadas com frete e mão-de-obra.

**3.8 –** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

**3.9 –** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:  
a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**11.1 –** Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme Minuta de Contrato (Anexo V do edital), que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**11.2 – DA ORDEM DE COMPRA:** Os produtos licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDEM DE COMPRA, por parte da Secretaria de Saúde ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**11.3.** Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria de Saúde.

**11.4 –** Fornecimento parcelado e entrega imediata, mediante requisição expedida pela unidade competente.

**11.5 -** A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado a pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

##### **11.8 O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

**I -Recebimento Provisório:** A Contratada deverá apresentar um documento que contenha uma relação (relatório parcial) em duas vias, dos produtos com suas descrições detalhadas, quantidades e valores e unitárias e totais, documento este que deverá ser recebido pelo fiscal do contrato no ato do recebimento;

**II -Recebimento definitivo:** O fiscal de contrato mensalmente executará a conferência das faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, no que serão atestadas e liberadas e liberadas para pagamento se as mesmas de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e demais cláusulas do Edital e seus anexos;

**11.8.1 -** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos executados.

**11.9 -** Os produtos devem ser executados conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo





de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

- 11.9.1 - Por ocasião dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 11.9.2 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de GRANJA com endereço na Rua PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº - Centro, GRANJA, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.827.165/0001-80.
- 11.9.3 - No caso de constatação da inadequação dos produtos executados às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na Ordem de Compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 11.10 - Os produtos licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser aditivado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade \_\_\_\_\_ . Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ . Fonte de \_\_\_\_\_ .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

7.3 Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre fornecimento, bem como sobre o produto.

7.5. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





7.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

7.6.1. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.8. Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

7.9. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

7.10. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.11. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.12 A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### **7.13 - A CONTRATANTE obriga-se a:**

7.13.1 – proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.13.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.13.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.13.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja, o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**





9.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GRANJA/CE será descredenciado no Cadastro do Município de GRANJA-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

9.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

9.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

9.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

9.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

9.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Saúde, sem justificativa aceitável;

9.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

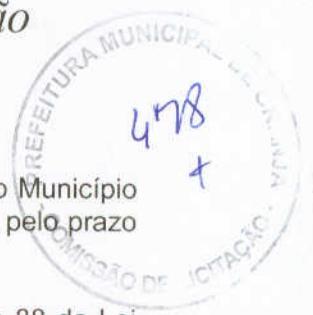
9.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

9.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;





b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de GRANJA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de GRANJA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

10.2 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Administração Municipal de GRANJA.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% do valor do Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

11.2 - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.3 - A autorização contida na subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

11.5 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.6 - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

11.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ e ao Pregão Presencial de nº. 2023.01.30.01SRP.

11.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

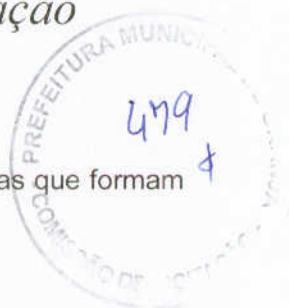
11.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Secretaria de saúde.

11.6 - A Secretaria de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.



8



11.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de GRANJA, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Sala de Comissão da Licitação do Município, em 03(tres) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA/CE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2023

MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES  
– E GESTOR DA ATA  
**CONTRATANTE**

CNPJ N°  
**CONTRATADA**

